

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de transação de direitos, de um lado:

- **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL**, com sede em São Paulo, à Av. Angélica n.º 672, 7º and., cjtº 74 cep - 01228-000, CNPJ nº 02.742.202/0001-34, Código Sindical nº 000.000.89591-0, por seu presidente Dr. Gilberto Mussi de Carvalho, adiante denominado **SINSTAL**; e, de outro lado:

- **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Pasteur. 383, Urca, CEP 22.290-240, CNPJ - protocolo nº 355831398-6, MTE nº 46.000015.682/2003-15, Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro nº 204.578, de 30 de Setembro de 2.003, por seu presidente Dr. Luiz Alberto Garcia, adiante denominado **SINDITELEBRASIL**; e, de outro lado:

- **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES -SINDER**, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Elza Fagundes de Moraes, nº 450, Jardim Roberto, Osasco-SP, CEP 06170-220, CNPJ nº 00.582.967/0001-29, Código Sindical nº 000.000.89797-1, por seu presidente Dr. Guilherme de Souza Villares, adiante denominado **SINDER**; ajustam os termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes, **SINSTAL**, **SINDITELEBRASIL** e **SINDER**, em atendimento ao princípio da unicidade sindical avençam compor a sua base territorial nacional, no concernente às categorias patronais, representando o **SINSTAL**: as empresas prestadoras de serviços e instaladoras de sistemas e redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DHT e Telecomunicações; o **SINDITELEBRASIL** as empresas Operadoras de Serviços Telefônicos fixos comutados locais e de longa distância, nos regimes público e privado e empresas operadoras de Serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais nos regimes público e privado e o **SINDER** as empresas de Radiocomunicação, excetuando-se as empresas componentes das categorias do **SINSTAL** e do **SINDITELEBRASIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Admitem, portanto, as partes contratantes a representatividade e legitimidade de cada entidade, em todo território nacional, das categorias e empresas conforme estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente transação implica automaticamente na renúncia ao direito recíproco de impugnação pelos subscritores junto ao Ministério do Trabalho e/ou Poder Judiciário, nada mais podendo reclamar quanto à constituição e representatividade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA. Visando o fortalecimento das partes, inclusive para criação da Federação da categoria, avençam o compartilhamento da contribuição sindical de 2.004 e 2.005, da seguinte forma: a contribuição sindical devida pelas categorias e empresas que são representadas pelo **SINDITELEBRASIL** salvo a contribuição recolhida pelas empresas operadoras de serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais nos regimes público e privado - relativas aos anos de 2004 e 2005 serão recolhidas ao **SINSTAL** no código sindical deste último, em guia própria junto à Caixa Econômica Federal, e, após verificada a sua totalidade em parceria com pessoa designada pelo **SINDITELEBRASIL**, transferirá o **SINSTAL**, no prazo máximo de 5

(cinco) dias, 50% do seu valor líquido ao **SINDITELEBRASIL**, depositando em conta a ser por este indicada, a fim de propiciar a definitiva instalação deste último, ficando nesse período as categorias representadas em parceria por ambos, sendo toda e qualquer negociação, porém, comandada pelo **SINDITELEBRASIL** sempre no âmbito da sua representatividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por valor líquido da contribuição sindical, o montante bruto efetivamente recebido, deduzidos os 40% (quarenta por cento) destinados a terceiros (Ministério do Trabalho, Federação e Confederação), além do I.O.F. e eventuais impostos incidentes sobre ou em decorrência, direta ou indireta, das contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com relação às demais contribuições sindicais não fixadas no "caput" da presente, devidas pelas empresas representadas pelo **SINSTAL** e pelo **SINDER**, deverão as mesmas ser recolhidas integralmente às respectivas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir do ano de 2.006, a contribuição sindical patronal das categorias e empresas representadas pelo **SINDITELEBRASIL** deverá ser recolhida integralmente para o mesmo; bem como a representação daquelas será exercida exclusivamente por este.

CLÁUSULA QUINTA. Visando o fortalecimento das partes, inclusive para criação da Federação da categoria, avençam o compartilhamento da contribuição sindical de 2.004 e 2.005, da seguinte forma: a contribuição sindical devida pelas empresas operadoras de Serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais nos regimes público e privado que são representadas pelo **SINDITELEBRASIL** relativas aos anos de 2004 e 2005 serão recolhidas ao **SINDER** no código sindical deste último, em guia própria junto à Caixa Econômica Federal, e, após verificada a sua totalidade em parceria com pessoa designada pelo **SINDITELEBRASIL**, transferirá o **SINDER**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, 50% do valor líquido das contribuições sindicais ao **SINDITELEBRASIL**, depositando em conta a ser por este indicada, a fim de propiciar a definitiva instalação deste último, ficando nesse período as categorias representadas em parceria por ambos sendo toda e qualquer negociação, porém, comandada pelo **SINDITELEBRASIL** sempre no âmbito da representatividade que lhe está sendo outorgada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por valor líquido da contribuição sindical, o montante bruto efetivamente recebido, deduzidos os 40% (quarenta por cento) destinados a terceiros (Ministério do Trabalho, Federação e Confederação), além do I.O.F. e eventuais impostos incidentes sobre ou em decorrência, direta ou indireta, das contribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com relação às demais contribuições sindicais não fixadas no "caput" da presente, devidas pelas empresas representadas pelo **SINSTAL** e pelo **SINDER**, deverão as mesmas ser recolhidas integralmente às respectivas entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A partir do ano de 2.006, a contribuição sindical patronal das categorias e empresas representadas pelo **SINDITELEBRASIL** deverá ser recolhida integralmente para o mesmo; bem como a representação daquelas será exercida exclusivamente por este.

CLÁUSULA SEXTA. O **SINSTAL** e o **SINDER** declaram que as contribuições sindicais devidas desde a data de suas respectivas fundações, pelas categorias e empresas cuja representatividade está sendo reconhecida ao **SINDITELEBRASIL**, não mais poderão

ser reclamadas pelos mesmos, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA. Com relação às contribuições: associativa, confederativa, assistencial, negocial ou qualquer outra, cada entidade sindical arrecadará a que for estabelecida por seus respectivos estatutos, por suas respectivas assembléias e/ou normas coletivas firmadas.

CLÁUSULA OITAVA. As partes, **SINSTAL, SINDITELEBRASIL e SINDER,** comprometem-se a constituir a **FEDERAÇÃO TELEBRASIL,** que passará a ser a federação específica da categoria patronal que representam, inclusive buscando novas entidades para a integralização e viabilização da mesma.

CLÁUSULA NONA. As partes, **SINSTAL, SINDITELEBRASIL e SINDER,** constituirão uma equipe jurídica em comum, objetivando o acompanhamento da documentação dos sindicatos e constituição e legalização da entidade federativa.

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes, **SINSTAL, SINDITELEBRASIL e SINDER,** comprometem-se a elaborar um expediente em conjunto, notificando as categorias e empresas pelos mesmos representados quanto ao conteúdo e subscrição do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes, **SINSTAL, SINDITELEBRASIL e SINDER,** comprometem-se ainda a divulgar as deliberações constantes deste instrumento por seus respectivos sites eletrônicos, bem como envidar esforços para a elaboração e manutenção de um banco de dados, em âmbito nacional, das empresas representadas pelas entidades subscritoras do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A presente transação será apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua subscrição, à Secretaria de Relações do Trabalho-MTB, devendo compor os respectivos processos de registro sindical de cada entidade, promovendo a Secretaria e o Ministério do Trabalho os atos de registro pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Todas e quaisquer despesas decorrentes direta ou indiretamente dessa transação serão suportadas pelas partes, inclusive arcando cada qual com os honorários de seus patronos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O descumprimento por quaisquer das partes de qualquer das obrigações aqui firmadas enseja a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, arcando a parte infratora com os danos eventualmente decorrentes da inadimplência, sem prejuízo dos demais gravames e conseqüências previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o fóro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando a qualquer outro a que tenham ou venham a ter direito, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assim ajustadas, celebram as partes o presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, em quatro (04) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília-DF, 08 de Janeiro de 2004,

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E
INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO,
MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL
CELULAR E PESSOAL – SINDITELEBRASIL**

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES –SINDER

TESTEMUNHAS:
